



**UNIÃO - PARCELAMENTO**  
**Ministério da Economia**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Histórico do Requerimento na PGFN**

18/10/2022  
17:04

Número do Requerimento: 20220244485 (Protocolo: 01928822022)

Unidade da PGFN de análise: TERCEIRA REGIAO

Data de Registro: 30/06/2022

Serviço: Parcelamento excepcional de débitos previdenciários para Municípios - EC 113/2021

CPF/CNPJ do Requerente: 45.709.920/0001-11

Nome do Requerente: MUNICIPIO DE BEBEDOURO:45709920000111

**Fundamentos do pedido:**

Solicitação de parcelamento, conforme portaria 1308 de 15/02/2022.

Data: 23/08/2022 12:49:59

Situação: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet

Visualizador por: Requerente

Data: 19/08/2022 21:00:03

Situação: Indeferido

Prazo: 15 dia(s)

Teor do despacho: 1. Trata-se de pedido de parcelamento excepcional de débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021. 2. A Portaria PGFN/ME Nº 1. 308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 estabeleceu os seguintes requisitos para apreciação do pedido: Art. 3º O requerimento de adesão ao parcelamento deverá ser realizado até 30 de junho de 2022 exclusivamente por meio do portal Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>, e será instruído com: I - as inscrições em dívida ativa da União que pretende parcelar e a quantidade de prestações, na forma do Anexo I; II - declaração de autorização de parcelamento, na forma do Anexo II, na hipótese de existência de inscrições cujo sujeito passivo seja autarquia e/ou fundação pública vinculada ao requerente; III - comprovante de que atende às condições previstas no art. 115, incisos I a IV do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na hipótese de o requerente possuir regime próprio de previdência social; e IV - cópia da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo, na hipótese de se tratar de inscrição objeto de discussão judicial. 3. No caso, o pedido foi feito pelo representante legal do Município de Bebedouro/SP, incluindo inscrições da Autarquia Municipal Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", CNPJ 57.725.681/0001-72, as quais devem ser parceladas em nome do ente federativo a que estiverem vinculadas. Para tanto, o Município de Bebedouro será incluído como corresponsável por tais inscrições. 4. O requerente não preencheu o anexo I da referida Portaria, não tendo indicado a quantidade de prestações desejadas e se tem ou não Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). 5. Se tiver Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deverá trazer: Declaração emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência de que atende as condições previstas no art. 115, incisos I a IV do ADCT; ou Cópia do protocolo do pedido ao Ministério do Trabalho e Previdência informando que atende as condições previstas no art. 115, incisos I a IV do ADCT. 6. Por fim, com relação ao inciso IV, a comprovação deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do requerimento de adesão. 7. Desse modo, concedo o prazo de 15 dias ao requerente para que apresente: a) o anexo I da Portaria devidamente preenchido; b) Se tiver Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deverá trazer: Declaração emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência de que atende as condições previstas no art. 115, incisos I a IV do ADCT; ou Cópia do protocolo do pedido ao Ministério do Trabalho e Previdência informando que atende as condições previstas no art. 115, incisos I a IV do ADCT. 8. Intimação realizada via REGULARIZE.

Responsável: SISTEMA

Data: 20/07/2022 14:27:49

Situação: Aguardando informação/documentação do contribuinte

Prazo: 15 dia(s)

Teor do despacho: 1. Trata-se de pedido de parcelamento excepcional de débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021. 2. A Portaria PGFN/ME Nº 1. 308, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 estabeleceu os seguintes requisitos para apreciação do pedido: Art. 3º O requerimento de adesão ao parcelamento deverá ser realizado até 30 de junho de 2022 exclusivamente por meio do portal Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>, e será instruído com: I - as inscrições em dívida ativa da União que pretende parcelar e a quantidade de prestações, na forma do Anexo I; II - declaração de autorização de parcelamento, na forma do Anexo II, na

hipótese de existência de inscrições cujo sujeito passivo seja autarquia e/ou fundação pública vinculada ao requerente; III - comprovante de que atende às condições previstas no art. 115, incisos I a IV do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na hipótese de o requerente possuir regime próprio de previdência social; e IV - cópia da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo, na hipótese de se tratar de inscrição objeto de discussão judicial. 3. No caso, o pedido foi feito pelo representante legal do Município de Bebedouro/SP, incluindo inscrições da Autarquia Municipal Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", CNPJ 57.725.681/0001-72, as quais devem ser parceladas em nome do ente federativo a que estiverem vinculadas. Para tanto, o Município de Bebedouro será incluído como corresponsável por tais inscrições. 4. O requerente não preencheu o anexo I da referida Portaria, não tendo indicado a quantidade de prestações desejadas e se tem ou não Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). 5. Se tiver Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deverá trazer: Declaração emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência de que atende as condições previstas no art. 115, incisos I a IV do ADCT; ou Cópia do protocolo do pedido ao Ministério do Trabalho e Previdência informando que atende as condições previstas no art. 115, incisos I a IV do ADCT. 6. Por fim, com relação ao inciso IV, a comprovação deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do requerimento de adesão. 7. Desse modo, concedo o prazo de 15 dias ao requerente para que apresente: a) o anexo I da Portaria devidamente preenchido; b) Se tiver Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deverá trazer: Declaração emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência de que atende as condições previstas no art. 115, incisos I a IV do ADCT; ou Cópia do protocolo do pedido ao Ministério do Trabalho e Previdência informando que atende as condições previstas no art. 115, incisos I a IV do ADCT. 8. Intimação realizada via REGULARIZE.

Data: 20/07/2022 14:26:56  
Situação: Em Análise

Data: 30/06/2022 15:42:53  
Situação: Recebido na Procuradoria

Data: 30/06/2022 15:42:53  
Situação: Encaminhado para procuradoria

Data: 30/06/2022 15:42:53  
Situação: Protocolado na PGFN